

Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 97/2026

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 97 Data entrada 24/06/26

Horário 14:50 Data saída / /

Destino Arquivo

Pedro Linhares A. Moreira
Assinatura Responsável

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.281/2018 QUE “DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO EM CONSÓRCIO PÚBLICO, DISPENSA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.281/2018 que disciplina a participação do Município de Ouro Branco no Consórcio Público ICISMEP, passa a vigorar acrescida do § 4º ao art. 3º e do parágrafo único ao art. 7º, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§4º A autorização prevista no caput deste artigo não dispensa a edição de lei autorizativa específica, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, nos casos em que se pretenda implementar a gestão compartilhada de serviços públicos de saúde, unidades de saúde ou estabelecimentos hospitalares integrantes da rede municipal, ainda que mediante celebração de contrato, convênio, contrato de programa, contrato de gestão ou instrumento congênere

Art. 7º (...)

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não dispensa a edição de lei autorizativa específica, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, nos casos em que se pretenda implementar a gestão compartilhada de serviços públicos de saúde, unidades de saúde ou estabelecimentos hospitalares integrantes da rede municipal,





Câmara Municipal de Ouro Branco

ainda que mediante celebração de contrato, convênio, contrato de programa, contrato de gestão ou instrumento congênere.

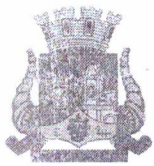
Art. 10 (...)

Parágrafo único: A autorização conferida por esta Lei para participação do Município no Consórcio Público ICISMEP não constitui, por si só, autorização legislativa específica para a implementação de gestão compartilhada de serviços públicos de saúde, unidades de saúde ou estabelecimentos hospitalares integrantes da rede municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 23 de junho de 2026





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

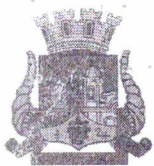
Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 2.281/2018, a qual disciplina a participação do Município de Ouro Branco no Consórcio Público ICISMEP.

A proposição tem por objetivo explicitar que a autorização genérica conferida pela Lei nº 2.281/2018 para participação do Município no consórcio público não se confunde com autorização legislativa específica para a implementação de gestão compartilhada ou transferência da gestão de serviços públicos de saúde, especialmente de unidades hospitalares integrantes da rede municipal.

A gestão da saúde pública constitui matéria de elevada relevância social e administrativa, envolvendo patrimônio público, recursos financeiros expressivos e impactos diretos sobre a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população. Por essa razão, alterações estruturais dessa natureza devem ser precedidas de ampla discussão institucional e do devido controle democrático exercido pelo Poder Legislativo.

A proposta busca assegurar maior segurança jurídica, transparência e observância aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da participação popular na formulação e controle das políticas públicas de saúde.

Nos termos do art. 198, inciso III, da Constituição da República, as ações e serviços públicos de saúde organizam-se segundo a diretriz da participação da comunidade.



Câmara Municipal de Ouro Branco

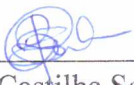
Assim, o presente projeto deixa expresso que eventual implementação de gestão compartilhada ou transferência da gestão de serviços públicos de saúde, unidades de saúde ou estabelecimentos hospitalares da rede municipal dependerá da edição de lei específica, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, bem como de prévia deliberação do Conselho Municipal de Saúde, reforçando a legitimidade das decisões e a necessária participação social.

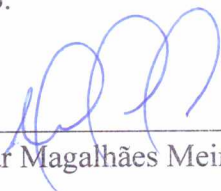
Importante destacar que a presente proposição não restringe nem inviabiliza a atuação do Município em cooperação com outros entes federativos ou por intermédio do ICISMEP.

Busca-se apenas assegurar que medidas de tamanha repercussão administrativa e social sejam precedidas da indispensável autorização legislativa específica e da participação das instâncias de controle social do Sistema Único de Saúde.

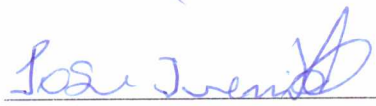
Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, espera-se contar com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

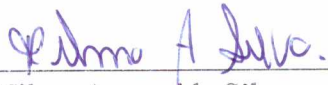
Ouro Branco, 23 de junho de 2026.

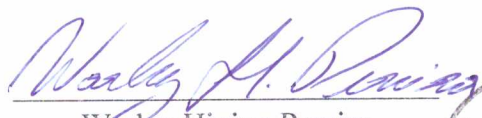

Branca de Castilha Souza Cunha


Neymar Magalhães Meireles


Welton Erasmo Vieira


José Irenildo Freires de Andrade

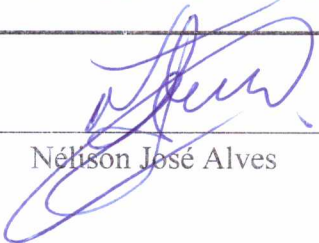

Nilma Aparecida Silva

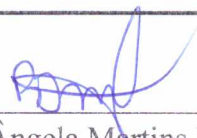

Warley Higino Pereira

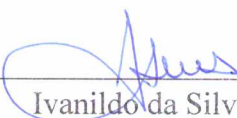




Câmara Municipal de Ouro Branco


Nelson José Alves


Bruna D Ângela Martins Ferreira


Ivanildo da Silva Alves

Ouro Branco, 23 de junho de 2026.

